



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Gestão de Pessoas

Instruções Gerais – FÉRIAS - 2013

Definição

Período anual de descanso remunerado, com duração prevista em lei, excetuando-se os servidores que operam Raios X ou substâncias radioativas, que gozarão 20 (vinte) dias de férias a cada 06 (seis) meses de exercício.

Requisito básico

Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, salvo para servidores que trabalham com Raios X ou substâncias radioativas, cuja exigência será de 06 (seis) meses de exercício.

Informações gerais

1. Por ocasião das férias, será pago ao servidor um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês em que as férias iniciam (no caso de parcelamento o pagamento será realizado na primeira parcela).
2. As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração, exceto para os operadores e técnicos de raios X. O parcelamento poderá ocorrer da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº de dias de Férias	Parcelas
Técnico-Administrativos	30	10 + 10 + 10 10 + 20 20 + 10 15 + 15
Técnico-Administrativos que operam Raios X	40	20 + 20
Docentes	45	15 + 15 + 15 15 + 30 30 + 15 20 + 10 + 15
Docentes que operam Raios X	45	20 + 25 25 + 20

Obs.: excepcionalmente (Portaria nº 2.408/2012-R) os docentes poderão usufruir as férias do exercício de 2013 em até 03 parcelas, desde que nenhuma das parcelas seja inferior a 10 (dez) dias.

3. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 1.775/2009-R (disponível no Portal - RH) as férias dos docentes devem ser usufruídas dentro do recesso acadêmico. Dessa forma, para o exercício de 2013 estão previstos os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Gestão de Pessoas

períodos de recesso informados na tabela abaixo. No caso do último período deve ser observada a data limite para início das férias (31/12).

Início	Término	Dias no período
02/01/2013	22/01/2013	20
06/05/2013	15/05/2013	10
30/09/2013	14/10/2013	15
23/12/2013	20/01/2014	29

Observação: Caso os períodos de recesso aprovados pelo CEPE sejam diferentes dos informados acima, as férias dos docentes serão alteradas para atender o calendário acadêmico.

4. As férias correspondentes a cada exercício (integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento) devem ter **início até 31/12**.
5. O adiantamento da Gratificação Natalina (GN) poderá ser antecipado no pagamento das férias, quando, por opção, o servidor solicitar na escala de férias. Entretanto só deve ser solicitado se a parcela das férias for marcada para início até 30 de junho, caso contrário às férias não serão processadas.
6. É obrigatório o gozo de 20 (vinte) dias de férias a cada 06 (seis) meses pelos servidores que operam com Raios x ou substâncias radioativas. Nestes casos, não poderá ocorrer o acúmulo de férias.
7. De acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112/1990 as férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
8. Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de férias, somente será concedida licença médica após o término do gozo das mesmas se a enfermidade persistir.
9. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período de licenças (Licença tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, etc.) de ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas automaticamente pelo DGP para início no primeiro dia útil do mês de dezembro. Caso a unidade de lotação do servidor julgue necessário, poderá alterá-las conforme conveniência do setor.
10. O servidor licenciado ou afastado, inclusive para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, fará jus às férias relativas ao exercício no qual retornar. A programação dessas férias deverá ser realizada pela unidade de lotação do servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Gestão de Pessoas

11. Conforme disposto no Parecer nº 396/2000 - MEC, de 08/05/2000 e fundamento no art. 11 da Lei nº 8.745/93, combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.112/90 o professor substituto / visitante somente poderá usufruir férias se permanecer na UFES por mais de **12 meses de efetivo exercício**, caso contrário o pagamento das férias será realizado na rescisão do contrato.
12. O docente cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em órgão não integrante da estrutura das instituições federais de ensino superior, somente faz jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.
13. Em decorrência das disposições contidas na NOTA TÉCNICA Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, sugerimos que os servidores ocupantes de FG/CD/FCC e os respectivos substitutos programem as férias em períodos diferentes, pois não será possível a indicação de outro servidor para exercer a substituição, nos casos em ambos se afastarem simultaneamente.
14. Os servidores que completarem o primeiro período aquisitivo de férias no exercício de 2012 devem marcá-las antes de programarem as férias do exercício de 2013.